



Folha nº 755  
Proc. nº 04/23  
Rubrica

P. A. DA SILVA  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177

Assinado de forma digital por P.  
A. DA SILVA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177  
Dados: 2023.02.24 14:50:48  
-03'00"

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 59/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA órgão contratante, com a sede na Avenida Elias Haikel, - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 44.946.907/0001-13, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Samia Amelia Figueredo Colares, RG: 692776974 SSP/MA e CPF nº 811.510.713-15, nomeado pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro, de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.306.596/0001-77, doravante denominada CONTRATADA com sede RUA SENADOR MILLET Nº210, BAIRRO MARANHÃO NOVO- IMPERATRIZ-MA, neste ato representada pelo Sra.ª Patricia Almeida da Silva Milhomem, RG Nº 0189332520010 SSP-MA e CPF Nº 603.186.093-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
7	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 12 litros.	Und	50	Vonder	R\$ 11,91	R\$ 595,50
13	Balde de plástico, com tampa, capacidade de 10 litros.	Und	50	Vonder	R\$ 26,55	R\$ 1.327,50
31	Desinfetante e limpador sanitário perfumado, composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 1 litro. Caixa contendo 12 unidades.	Caixa	250	Ype	R\$ 57,50	R\$ 14.375,00
53	Luva térmica de silicone - resistente e extremamente durável, a luva de silicone suporta tranquilamente temperaturas de até 300° permitindo um fácil e prático manuseio de alimentos em alta temperatura sem transferência de calor de um objeto ao outro. Seu formato que adere à mão também anda junto com a praticidade, já que basta um rápido encaixe com as mãos e já está pronto para o manuseio. A luva de silicone é uma solução bonita, durável e prática para sua cozinha no dia-a-dia. Medidas mínimas: largura: 16 cm; comprimento: 22,5 cm.	Und	13	Altaflex	R\$ 68,95	R\$ 896,35
<b>R\$ 17.194,35</b>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.194,35 (Dezessete mil cento e noventa quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Folha nº 756

Proc. nº 04/23

Data

P. A. DA SILVA  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:403065960001  
77Assinado de forma digital por F. A.  
DA SILVA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177  
Dados: 2023.02.24 14:50:40 -03:00

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
08.243.0105.2363.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca se for o caso, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Folha nº 757  
Proc. nº 0423  
Rubrica

P. A. DA SILVA  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177

Assinado de forma digital por P.  
A. DA SILVA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177  
Dados: 2023.02.24 14:50:31  
-03'00"

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

  
**SAMIA AMÉLIA FIGUEREDO COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

P. A. DA SILVA  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177

Assinado de forma digital por P. A.  
DA SILVA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:40306596000177  
Dados: 2023.02.24 14:50:11 -03'00"

**P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria Nº 260/2020 - GP.**

**Pindaré Mirim, 17 de março de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar, COM EFEITOS RETROATIVOS A 04 DE JANEIRO DE 2021, a Sr. MARCOS PAULO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº: 029.489.923-54, para atuar como Fiscal de Contrato de - Material de Consumo - Material de Expediente - Material de Higiene e Limpeza - Dedetização - Material Esportivo - Material Permanente - Material de Utensílios - Serviços Gráficos - Manutenção de Ar Condicionado - Internet - Assessoria e Consultoria de licitação - Assessoria Jurídica - Serviços de Assessoria Contábil - Locação de Software de contabilidade e serviço de software integrado, no âmbito do Poder Executivo do Município;**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 17 de março de 2021.

  
**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**